



MARINHA DO BRASIL

Praças de 2ª Classe da
Reserva da Marinha (RM2)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
Nº 01/2023 (PRAÇAS)**

CÓD: SL-076FV-23
7908433232940

Língua Portuguesa

1. GRAMÁTICA - Sistema ortográfico em vigor: emprego das letras e do hífen.....	7
2. Acentuação gráfica.....	8
3. Uso do sinal indicador de crase	9
4. Aspectos fonéticos: fonema e letra, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos	9
5. Aspectos morfológicos: estrutura e formação de palavras, classes de palavras.....	10
6. Organização sintática da frase e do período: frase, oração e período, os termos da oração. subordinação e coordenação. Função e emprego dos pronomes relativos.....	20
7. Pontuação	23
8. Concordância (nominal e verbal)	25
9. Regência (nominal e verbal)	26
10. Colocação pronominal	29
11. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO – Leitura e análise de textos verbais e não verbais: os propósitos do autor e suas implicações na organização do texto, compreensão de informações implícitas e explícitas. Gêneros textuais; Tipologia textual.....	29
12. Coerência e coesão	38
13. linguagens denotativa e conotativa. Texto e contexto: ambiguidade e polissemia; Valor semântico dos advérbios, das preposições e conjunções; Relações lexicais: sinonímia, antonímia, homonímia, hiperonímia, hiponímia e paronímia.....	39
14. Funções da linguagem	40
15. Figuras de linguagem	41
16. Tipos de discurso	43
17. Reescritura de frases.....	45
18. Adequação vocabular e variação linguística: norma culta e variedades regionais e sociais, registro formal e informal.....	46

Legislação Militar Naval

1. FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA PÚBLICA – A Constituição Federal e as Forças Armadas;.....	55
2. a Constituição Federal e a Segurança Pública.	55
3. LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL ESTATUTO DOS MILITARES – Disposições preliminares; Do ingresso nas Forças Armadas; Da hierarquia militar e disciplina; Do cargo e da função militares; Das obrigações militares; Valor e ética militar; Dos deveres militares; Conceituação; compromisso militar, comando e subordinação; Violação das obrigações e deveres militares; Crimes militares; Contravenções ou transgressões disciplinares; e Conselhos de justificação e disciplina.	56
4. REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A MARINHA – Generalidades; Propósito; Disciplina e hierarquia militar; Esfera de ação disciplinar; Das contravenções disciplinares; definição e especificação; Natureza das contravenções e suas circunstâncias; Da parte, prisão imediata e recursos.	61
5. RELAÇÕES HUMANAS E LIDERANÇA – Doutrina de Liderança da Marinha: Chefia e Liderança; Aspectos Fundamentais da Liderança; Estilos de Liderança; Seleção de Estilos de Liderança; Fatores da Liderança; Atributos de um Líder; Níveis de Liderança.	64
6. Manual de Liderança da Marinha: Fundamentos Conceituais de Liderança; Falácias da Liderança; Conceito de Liderança; Chefiar, Dominar e Manipular; Bases da Liderança; Níveis de Liderança.	70
7. ORDENANÇA GERAL PARA O SERVIÇO DA ARMADA – Organização. Disposições gerais; Organização dos Estados-Maiores de Força; Normas sobre pessoal. Comissões de embarque ou tropa para os oficiais; Apresentação e posse dos comandantes e oficiais; Embarque e distribuição de praças; Alterações e substituições do pessoal; Deveres do pessoal. Disposições gerais; Deveres e responsabilidades dos oficiais; Deveres das praças especiais quando embarcadas; Deveres das praças.....	78

História Naval

1. FORMAÇÃO DA MARINHA IMPERIAL BRASILEIRA – A vinda da Família Real; Política externa de D. João VI e a atuação da Marinha: a conquista de Caiena e a ocupação da Banda Oriental: A Banda Oriental; A Revolta Nativista de 1817 e a atuação da Marinha; Guerra de independência; Elevação do Brasil a Reino Unido; O retorno de D. João VI para Portugal; A Independência; A Formação de uma Esquadra Brasileira; Operações Navais; Confederação do Equador.....	89
2. A ATUAÇÃO DA MARINHA NOS CONFLITOS DA REGÊNCIA E DO INÍCIO DO SEGUNDO REINADO – Conflitos internos; Cabanagem; Guerra dos Farrapos; Sabinada; Balaiada; Revolta Praieira; Conflitos externos; Guerra Cisplatina; Guerra contra Oribe e Rosas	96
3. A ATUAÇÃO DA MARINHA NA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA CONTRA O GOVERNO DO PARAGUAI – O bloqueio do Rio Paraná e a Batalha Naval do Riachuelo; Navios encouraçados e a invasão do Paraguai; Curuzu e Curupaiti; Caxias e Inhaúma; Passagem de Curupaiti; Passagem de Humaitá; O recuo das forças paraguaias; O avanço aliado e a Desembrada; A ocupação de Assunção e a fase final da guerra	105
4. A MARINHA NA REPÚBLICA – Primeira Guerra Mundial: Antecedentes; O preparo do Brasil; A Divisão Naval em Operações de Guerra; O Período entre Guerras; A situação em 1940; Segunda Guerra mundial: Antecedentes; Início das hostilidades e ataques aos nossos navios mercantes; A Lei de Empréstimo e Arrendamento e modernizações de nossos meios e defesa ativa da costa brasileira; Defesas Locais; Defesa Ativa; A Força Naval do Nordeste; E o que ficou?	114
5. O EMPREGO PERMANENTE DO PODER NAVAL – O Poder Naval na guerra e na paz: Classificação; A percepção do Poder Naval; O emprego permanente do Poder Naval	133

Bibliografia

1. FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA PÚBLICA BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Título V. capítulos II e III. Promulgada em 5 de outubro de 1988.....	143
2. LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL BRASIL. Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983. Regulamento Disciplinar para a Marinha. Títulos I, II e IV. Vade Mécum Naval. Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha. Ed. rev. Rio de Janeiro, 2009	144
3. Lei nº 6.880, de 9 dezembro de 1980 e suas posteriores alterações. Estatuto dos Militares. Títulos I e II. Brasília, 1980. Diário Oficial da União.....	150
4. Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987. Ordenança Geral para o Serviço da Armada (Títulos II, III e IV)	155
5. RELAÇÕES HUMANAS E LIDERANÇA BRASIL. Marinha do Brasil. Diretoria de Ensino da Marinha. DEnsM-1005	163
6. Estado-Maior da Armada. EMA-137 – Doutrina de Liderança da Marinha. Capítulo 1, rev. 1. Brasília, DF, 2013.....	171

Viu? Tudo muito tranquilo. Certeza que você já está dominando muita coisa. Mas não podemos parar, não é mesmo?!?! Por isso vamos passar para mais um ponto importante.

Emprego das Iniciais Maiúsculas e Minúsculas

1) Utiliza-se inicial maiúscula:

a) No começo de um período, verso ou citação direta.

Exemplos:

Disse o Padre Antonio Vieira: “Estar com Cristo em qualquer lugar, ainda que seja no inferno, é estar no Paraíso.”

“Auriverde pendão de minha terra,
Que a brisa do Brasil beija e balança,
Estandarte que à luz do sol encerra
As promessas divinas da Esperança...”
(Castro Alves)

Observações:

- No início dos versos que *não* abrem período, é *facultativo* o uso da letra maiúscula.

Por Exemplo:

“Aqui, sim, no meu cantinho, vendo rir-me o candeeiro,
gozo o bem de estar sozinho e esquecer o mundo inteiro.»

- Depois de dois pontos, *não* se tratando de citação direta, usa-se letra *minúscula*.

Por Exemplo:

“Chegam os magos do Oriente, com suas dádivas: ouro, incenso, mirra.” (Manuel Bandeira)

b) Nos antropônimos, reais ou fictícios.

Exemplos:

Pedro Silva, Cinderela, D. Quixote.

c) Nos topônimos, reais ou fictícios.

Exemplos:

Rio de Janeiro, Rússia, Macondo.

d) Nos nomes mitológicos.

Exemplos:

Dionísio, Netuno.

e) Nos nomes de festas e festividades.

Exemplos:

Natal, Páscoa, Ramadã.

f) Em siglas, símbolos ou abreviaturas internacionais.

Exemplos:

ONU, Sr., V. Ex.^a.

g) Nos nomes que designam altos conceitos religiosos, políticos ou nacionalistas.

Exemplos:

Igreja (Católica, Apostólica, Romana), Estado, Nação, Pátria, União, etc.

Observação: esses nomes escrevem-se com inicial *minúscula* quando são empregados em sentido geral ou indeterminado.

Exemplo:

Todos amam sua *pátria*.

Emprego FACULTATIVO de letra maiúscula:

a) Nos nomes de logradouros públicos, templos e edifícios.

Exemplos:

Rua da Liberdade **ou** rua da Liberdade

Igreja do Rosário **ou** igreja do Rosário

Edifício Azevedo **ou** edifício Azevedo

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

Acentuação é o modo de proferir um som ou grupo de sons com mais relevo do que outros. Os sinais diacríticos servem para indicar, dentre outros aspectos, a pronúncia correta das palavras. Vejamos um por um:

Acento agudo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre aberto.

Já cursei a Faculdade de História.

Acento circunflexo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre fechado.

Meu avô e meus três tios ainda são vivos.

Acento grave: marca o fenômeno da crase (estudaremos este caso afundo mais à frente).

Sou leal à mulher da minha vida.

As palavras podem ser:

– **Oxítonas**: quando a sílaba tônica é a última (ca-fé, ma-ra-cu-já, ra-paz, u-ru-bu...)

– **Paroxítonas**: quando a sílaba tônica é a penúltima (me-sa, sa-bo-ne-te, ré-gua...)

– **Proparoxítonas**: quando a sílaba tônica é a antepenúltima (sá-ba-do, tô-ni-ca, his-tó-ri-co...)

As regras de acentuação das palavras são simples. Vejamos:

• São acentuadas todas as palavras proparoxítonas (médico, íamos, Ângela, sânscrito, fôssemos...)

• São acentuadas as palavras paroxítonas terminadas em L, N, R, X, I(S), US, UM, UNS, OS, ÃO(S), Ã(S), EI(S) (amável, elétron, éter, fênix, júri, oásis, ônus, fórum, órfão...)

• São acentuadas as palavras oxítonas terminadas em A(S), E(S), O(S), EM, ENS, ÉU(S), ÉI(S), ÓI(S) (xarás, convéns, robô, Jô, céu, dói, coronéis...)

• São acentuados os hiatos I e U, quando precedidos de vogais (aí, faísca, baú, juízo, Luísa...)

Viu que não é nenhum bicho de sete cabeças? Agora é só treinar e fixar as regras.

USO DO SINAL INDICADOR DE CRASE

A **crase** é a fusão de duas vogais idênticas. A primeira vogal **a** é uma preposição, a segunda vogal **a** é um artigo ou um pronome demonstrativo.

a (preposição) + a(s) (artigo) = à(s)

• **Devemos usar crase:**

– Antes palavras femininas:

Iremos à festa amanhã

Mediante à situação.

O Governo visa à resolução do problema.

– Locução prepositiva implícita “à moda de, à maneira de”

Devido à regra, o acento grave é obrigatoriamente usado nas locuções prepositivas com núcleo feminino iniciadas por a:

Os frangos eram feitos à moda da casa imperial.

Às vezes, porém, a locução vem implícita antes de substantivos masculinos, o que pode fazer você pensar que não rola a crase. Mas... há crase, sim!

Depois da indigestão, farei uma poesia à Drummond, vestirme-ei à Versace e entregá-la-ei à tímida aniversariante.

– Expressões fixas

Existem algumas expressões em que sempre haverá o uso de crase:

à vela, à lenha, à toa, à vista, à la carte, à queima-roupa, à vontade, à venda, à mão armada, à beça, à noite, à tarde, às vezes, às pressas, à primeira vista, à hora certa, àquela hora, à esquerda, à direita, à vontade, às avessas, às claras, às escuras, à mão, às escondidas, à medida que, à proporção que.

• **NUNCA** devemos usar crase:

– Antes de substantivos masculinos:

Andou a cavalo pela cidadezinha, mas preferiria ter andado a pé.

– **Antes de substantivo (masculino ou feminino, singular ou plural) usado em sentido generalizador:**

Depois do trauma, nunca mais foi a festas.

Não foi feita menção a mulher, nem a criança, tampouco a homem.

– Antes de artigo indefinido “uma”

Iremos a uma reunião muito importante no domingo.

– Antes de pronomes

Obs.: A crase antes de pronomes possessivos é facultativa.

Fizemos referência a Vossa Excelência, não a ela.

A quem vocês se reportaram no Plenário?

Assisto a toda peça de teatro no RJ, afinal, sou um crítico.

– Antes de verbos no infinitivo

A partir de hoje serei um pai melhor, pois voltei a trabalhar.

ASPECTOS FONÉTICOS: FONEMA E LETRA, SÍLABA, ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS, DÍGRAFOS

Muitas pessoas acham que fonética e fonologia são sinônimos. Mas, embora as duas pertençam a uma mesma área de estudo, elas são diferentes.

Fonética

Segundo o dicionário Houaiss, *fonética* “é o estudo dos sons da fala de uma língua”. O que isso significa? A fonética é um ramo da Linguística que se dedica a analisar os sons de modo físico-articulator. Ou seja, ela se preocupa com o movimento dos lábios, a vibração das cordas vocais, a articulação e outros movimentos físicos, mas não tem interesse em saber do conteúdo daquilo que é falado. A fonética utiliza o Alfabeto Fonético Internacional para representar cada som.

Sintetizando: a fonética estuda o movimento físico (da boca, lábios...) que cada som faz, desconsiderando o significado desses sons.

Fonologia

A fonologia também é um ramo de estudo da Linguística, mas ela se preocupa em analisar a organização e a classificação dos sons, separando-os em unidades significativas. É responsabilidade da fonologia, também, cuidar de aspectos relativos à divisão silábica, à acentuação de palavras, à ortografia e à pronúncia.

Sintetizando: a fonologia estuda os sons, preocupando-se com o significado de cada um e não só com sua estrutura física.

Bom, agora que sabemos que fonética e fonologia são coisas diferentes, precisamos de entender o que é fonema e letra.

Fonema: os fonemas são as menores unidades sonoras da fala. Atenção: estamos falando de menores unidades de som, não de sílabas. Observe a diferença: na palavra pato a primeira sílaba é pa-. Porém, o primeiro som é pê (P) e o segundo som é a (A).

Letra: as letras são as menores unidades gráfica de uma palavra.

Sintetizando: na palavra pato, pa- é a primeira sílaba; pê é o primeiro som; e P é a primeira letra.

Agora que já sabemos todas essas diferenciações, vamos entender melhor o que é e como se compõe uma sílaba.

Sílaba: A sílaba é um fonema ou conjunto de fonemas que emitido em um só impulso de voz e que tem como base uma vogal.

A sílabas são classificadas de dois modos:

Classificação quanto ao número de sílabas:

As palavras podem ser:

– Monossílabas: as que têm uma só sílaba (pé, pá, mão, boi, luz, é...)

– Dissílabas: as que têm duas sílabas (café, leite, noites, caí, bota, água...)

– Trissílabas: as que têm três sílabas (caneta, cabeça, saúde, circuito, boneca...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.(Vide Lei nº 13.675, de 2018)Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.(Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL ESTATUTO DOS MILITARES – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; DO INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS; DA HIERARQUIA MILITAR E DISCIPLINA; DO CARGO E DA FUNÇÃO MILITARES; DAS OBRIGAÇÕES MILITARES; VALOR E ÉTICA MILITAR; DOS DEVERES MILITARES; CONCEITUAÇÃO; COMPROMISSO MILITAR, COMANDO E SUBORDINAÇÃO; VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES MILITARES; CRIMES MILITARES; CONTRAVENÇÕES OU TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES; E CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DISCIPLINA.

ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I - os de carreira;

II - os temporários, incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos;(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada e, excepcionalmente, os reformados, que estejam executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) (Vide Decreto nº 4.307, de 2002)

§ 2º Os militares de carreira são aqueles da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitalidade, assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida nos termos da alínea “a” do inciso IV do caput do art. 50 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 3º Os militares temporários não adquirem estabilidade e passam a compor a reserva não remunerada das Forças Armadas após serem desligados do serviço ativo. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Art. 4º São considerados reserva das Forças Armadas:

I - individualmente:

a) os militares da reserva remunerada; e

b) os demais cidadãos em condições de convocação ou de mobilização para a ativa.

II - no seu conjunto:

a) as Polícias Militares; e

b) os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas diretamente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade efeitos de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas.

§ 2º O pessoal componente da Marinha Mercante, da Aviação Civil e das empresas declaradas diretamente relacionadas com a segurança nacional, bem como os demais cidadãos em condições de convocação ou mobilização para a ativa, só serão considerados militares quando convocados ou mobilizados para o serviço nas Forças Armadas.

Art. 5º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade militar.

§ 1º A carreira militar é privativa do pessoal da ativa, inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2º São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 6º São equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”, conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

Art. 7º A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber:

I - aos militares da reserva remunerada e reformados;

II - aos alunos de órgão de formação da reserva;

III - aos membros do Magistério Militar; e

IV - aos Capelães Militares.

Art. 9º Os oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar, os membros do Magistério Militar e os Capelães Militares são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS

Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço de qualquer das Forças Armadas, o brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica poderá, mediante sua aquiescência e proposta do Ministro da Força interessada, ser incluído nos Quadros ou Corpos da Reserva e convocado para o serviço na ativa em caráter transitório. (Regulamento) (Regulamento)

§ 2º A inclusão nos termos do parágrafo anterior será feita em grau hierárquico compatível com sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas, nas condições reguladas pelo Poder Executivo. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais, da ativa e da reserva, e de graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Corpos ou Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A convocação em tempo de paz é regulada pela legislação que trata do serviço militar.

§ 1º Em tempo de paz e independentemente de convocação, os integrantes da reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13. A mobilização é regulada em legislação específica.

Parágrafo único. A incorporação às Forças Armadas de deputados federais e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA MILITAR E DA DISCIPLINA

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

A vinda da Família Real

A Corte no Rio de Janeiro

Junto com a Família Real todo o aparato burocrático e administrativo foi transferido para o Rio de Janeiro. Dentre as primeiras decisões de D. João, já no dia 11 de março de 1808, está a instalação do Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar, que continuou a ter o mesmo regulamento instituído pelo Alvará de 1736.



Desembarque da corte portuguesa no Rio de Janeiro, 7 de março de 1808. Óleo sobre tela de Miranda Júnior.

A seguir, foram sucessivamente criadas ou estabelecidas várias repartições necessárias ao funcionamento do Ministério da Marinha, tais como: Quartel-General da Armada, Intendência e Contadoria, Arquivo Militar, Hospital de Marinha, Fábrica de Pólvora e Conselho Supremo Militar.

A Academia Real de Guardas-Marinha, que também acompanhou a Família Real, teve sua instalação nas dependências do Mosteiro de São Bento, se tornando desta feita o primeiro estabelecimento de ensino superior no Brasil.

No tocante à infra-estrutura já existente no Rio de Janeiro, observamos que o Arsenal Real da Marinha, localizado então ao pé do morro do Mosteiro de São Bento, cuja criação data de 29 de dezembro de 1763, teve sua capacidade ampliada para poder apoiar a recém-chegada Esquadra.

Política externa de D. João e a atuação da Marinha: a conquista de Caiena e a ocupação da Banda Oriental

Diante da invasão do território continental português pelas tropas do General Junot, D. João assinou, a 1º de maio de 1808, manifesto declarando guerra à França, considerando nulos todos os tratados que o imperador dos franceses o obrigara a assinar, principalmente o de Badajós e de Madri, ambos de 1801, e o de neutralidade, de 1804. Os limites entre o Brasil e a Guiana Francesa voltaram a ser questionados.

Como a guerra não poderia ser levada a cabo no território europeu, e sendo importante a ocupação de território inimigo em qualquer guerra, o objetivo ideal se tornou a colônia francesa.

Determinou então a Corte ao Capitão-General da Capitania do Grão-Pará, Tenente-Coronel José Narciso Magalhães de Menezes, que ocupasse militarmente as margens do Rio Oiapoque.

Ordem recebida, tratou de arregimentar pessoal e material, se valendo inclusive (diante dos escassos recursos existentes nos cofres da capitania) de subscrição popular.

Em outubro de 1808, a força estava pronta. Sob o comando do Tenente-Coronel Manuel Marques d'Elvas Portugal, compunha-se de duas companhias de granadeiros, duas companhias de caçadores e uma bateria de artilharia, totalizando 400 homens com armas. Para conduzir essa força ao lugar de destino, aprestou-se uma esquadilha composta por dez embarcações. A 3 de novembro, a esquadilha foi acrescida de três navios vindos da Corte: Corveta inglesa Confidence (comando do Capitão-de-Mare-Guerra James Lucas Yeo) e Brigue Voador (comando do Capitão-Tenente José Antônio Salgado), Brigue Infante D. Pedro (comando do Capitão-Tenente Luís da Cunha Moreira). Juntos traziam um reforço de 300 homens. Tinham ordens de ocupar o território da Guiana Francesa e submeter Caiena.



Invasão de Caiena, 1808-1809. Óleo sobre tela de Álvaro Martins

A 1º de dezembro, desembarcaram as nossas tropas no território inimigo, ficando o comando da expedição assim repartido: o Tenente-Coronel Manuel Marques dirigiria as forças terrestres; os navios ficariam sob as ordens do Comandante Yeo.

Este, com os navios menores (os demais foram bloquear Caiena por mar), subiu o Oiapoque e foi dominando, sem maior resistência, os pontos fortificados que ia encontrando. Quatro escunas francesas foram aprisionadas, incorporadas e rebatizadas de Lusitana, D. Carlos, Sydney Smith e Invencível Menezes.

O governador de Caiena, Victor Hughes, tratou, em vão, de preparar a resistência, levantando baterias, fortificando os melhores pontos estratégicos e guarnecendo os fortes. As forças de ataque foram ganhando terreno, apertando cada vez mais o cerco à capital Caiena, até sua rendição final, a 12 de janeiro de 1809. A importância dessa operação recai na condição de ter sido o primeiro ato consistente de política externa de D. João realizada por meio militar, contando com forças navais e terrestres anglo-luso-brasileira.

A ocupação portuguesa da Guiana Francesa durou mais de oito anos. Embora temporária, foi de grande valia para a fixação dos limites do País, porquanto, na ocasião de sua devolução, em 1817, ficaram tacitamente estabelecidos os limites do Oiapoque.

A Banda Oriental

Outro movimento importante de D. João na política externa foi a ocupação da Banda Oriental. Na operação, foi de grande importância o papel que desempenhou a Marinha, não só no transporte das tropas, desde Portugal (já liberado do domínio francês), como também em todo o desenrolar da ocupação.

O movimento de independência da América espanhola provocou o aparecimento de novas nações americanas, cada qual com lideranças individuais. Foi o caso do Uruguai, então chamada Banda Oriental, que se recusava a fazer parte das Províncias Unidas do Rio da Prata, encabeçada por Buenos Aires. Seu líder José Gervásio Artigas arregimentou as camadas populares contra o domínio espanhol e para o ideal da anexação promovido por Buenos Aires. Neste intento invadiu as fronteiras portenhas e brasileiras, o que ocasionou o acordo entre as duas últimas para uma ação conjunta contra Artigas.

A 12 de junho de 1816, partiu do Rio de Janeiro uma Divisão Naval, composta de uma fragata, uma corveta, cinco naus (das quais uma era inglesa e outra francesa) e de seis brigues, capitaneada pela Nau Vasco da Gama, onde achavam-se embarcados o Chefe de Divisão Rodrigo José Ferreira Lobo, responsável pelas atividades navais da expedição, e o Tenente-Coronel Carlos Frederico Lecor, então nomeado Governador e Capitão-General da Praça e Capitania de Montevidéu.

A Divisão Naval foi reunida com o 1º Escalão, composto por seis navios, que já havia seguido para Santa Catarina em janeiro



Embarque na Praia Grande
Fonte: O Exército na História do Brasil: Reino Unido e Império

Aportando a Divisão na Ilha de Santa Catarina a 26 de junho, decidiu Lecor seguir por terra com sua tropa para o Rio Grande do Sul e, então, iniciar a invasão, visto que as condições climáticas só eram favoráveis à navegação no Rio da Prata em outubro. Seguiu então à frente dos seus 6 mil comandados, margeando o mar até as proximidades de Maldonado. A Esquadra, por sua vez, rumou em direção ao Rio da Prata, devendo antes estacionar naquele porto.

Do Rio de Janeiro, a 4 de agosto, partiu nova flotilha, composta por quatro navios com a missão de operar em combinação com a Divisão dos Voluntários Reais. A 22 de novembro de 1816, deu-se o desembarque em Maldonado pelas forças navais de Rodrigo José Ferreira Lobo. Com a ocupação da cidade, e a vitória pelas forças terrestres em Índia Morta, o caminho para Montevidéu ficou livre. Lecor encontrava-se acampado no passo de São Miguel, quando recebeu uma deputação de Montevidéu que apresentou-lhe as chaves da cidade e seu submisso respeito e completa adesão ao governo de D. João VI.

Nessa época, o governo das Províncias do Rio da Prata não mais apoiava a intervenção armada do Brasil na Banda Oriental, deixando-nos em campo sozinhos.

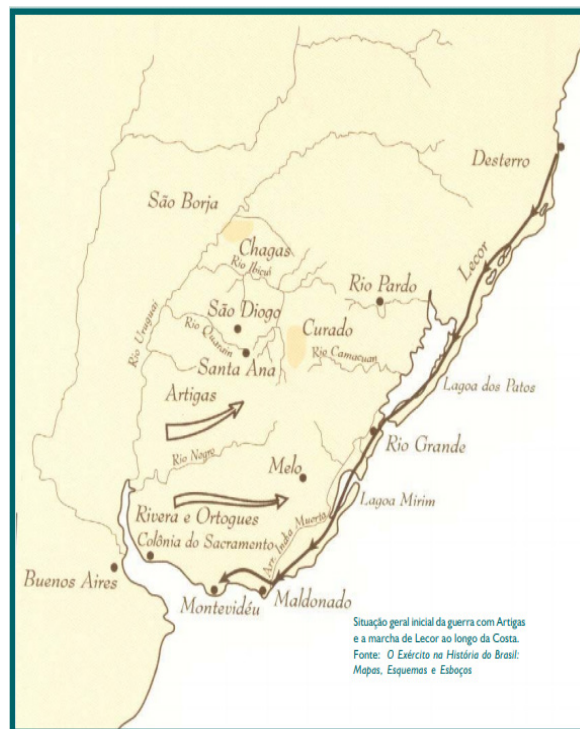
Não foi imediata a completa submissão da Banda Oriental. Ainda por alguns anos, fez José Artigas tenaz resistência à dominação portuguesa, até sua derrota final na Batalha de Taquembó, a 22 de janeiro de 1820.

Durante esse período, os partidários de Artigas valiam-se de corsários que, com base na Colônia de Sacramento, ocasionavam grandes prejuízos ao comércio de nossa Marinha Mercante. Com recursos navais reduzidos para liquidar a nova ameaça, o comando português empregou tropas terrestres para tentar destruir as bases inimigas. Assim, o Tenente-Coronel Manuel Jorge Rodrigues, auxiliado por forças navais, atacou e conquistou Colônia, Paisandu e outros locais às margens do Uruguai, tendo em Sacramento conseguido aprisionar vários corsários que aí se encontravam.

Para as operações realizadas no Rio Uruguai, foi constituída uma pequena flotilha, sob o comando do Capitão-Tenente Jacinto Roque Sena Pereira, formada pela Escuna Oriental e Barcas Cossaca, Mameluca e Infante D. Sebastião. Esta flotilha prestou auxílio inestimável às forças de terra, tanto na tomada de Arroio de La China, quanto na tomada de Calera de Barquin, Perucho Verna e Hervidero. Em Perucho Verna, doze embarcações inimigas, uma lanca artilhada e um escaler foram apresados.

No mar, o último episódio em que a força naval atuou, ocorrido em 15 de junho de 1820, foi o aprisionamento do corsário General Rivera, com a recuperação dos mercantes Ulisses e Triunfantes, pela Corveta Maria da Glória, comandada pelo Capitão de Fragata Diogo Jorge de Brito.

A 31 de julho de 1821, em assembléia formada por deputados representantes de todas as localidades orientais, foi aprovada por unanimidade a incorporação da Banda Oriental à Coroa portuguesa, fazendo parte do domínio do Brasil com o nome de Província Cisplatina.



Situação geral inicial da guerra com Artigas e a marcha de Lecor ao longo da Costa.
Fonte: O Exército na História do Brasil: Mapas, Esquemas e Esboços

BIBLIOGRAFIA

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL BRASIL. DECRETO Nº 88.545, DE 26 DE JULHO DE 1983. REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A MARINHA. TÍTULOS I, II E IV. VADE MÉCUM NAVAL. DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA. ED. REV. RIO DE JANEIRO, 2009

DECRETO Nº 88.545, DE 26 DE JULHO DE 1983

Aprova o Regulamento Disciplinar para a Marinha e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar para a Marinha que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.010 de 5 de outubro de 1955, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

AURELIANO CHAVES

Maximiano Fonseca

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.7.1983

REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A MARINHA

TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO I DO PROPÓSITO

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar para a Marinha tem por propósito a especificação e a classificação das contravenções disciplinares e o estabelecimento das normas relativas à amplitude e à aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA E DA HIERARQUIA MILITAR

Art. 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Parágrafo único - A disciplina militar manifesta-se basicamente pela:

- **obediência pronta às ordens do superior;**
- **utilização total das energias em prol do serviço;**
- **correção de atitudes; e**
- **cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.**

BIBLIOGRAFIA

Art . 3º - Hierarquia Militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.

Parágrafo único - O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

Art . 4º - A boa educação militar não prescinde da cortesia. É dever de todos, em serviço ou não, tratarem-se mutuamente com urbanidade, e aos subordinados com atenção e justiça.

CAPÍTULO III DA ESFERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art . 5º - As prescrições deste Regulamento aplicam-se aos militares da Marinha da ativa, da reserva remunerada e aos reformados.

TÍTULO II DAS CONTRAÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Art . 6º - Contravenção Disciplinar é toda ação ou omissão contrária às obrigações ou aos deveres militares estatuídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização Militar, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal Militar como crime.

Art . 7º - São contravenções disciplinares:

1. dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso;
2. censurar atos de superior;
3. responder de maneira desatenciosa ao superior;
4. dirigir-se ao superior para tratar de assuntos de serviço ou de caráter particular em inobservância à via hierárquica;
5. deixar o subalterno, quer uniformizado quer trajando à paisana, de cumprimentar o superior quando uniformizado, ou em traje civil, desde que o conheça; ou deixar de prestar-lhe as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos nos regulamentos militares;
6. deixar deliberadamente de corresponder ao cumprimento do subalterno;
7. deixar de cumprir ordem recebida da autoridade competente;
8. retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem recebida de autoridade competente;
9. aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;
10. induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contravenção;
11. deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
12. retirar-se da presença do superior sem a sua devida licença ou ordem para fazê-lo;
13. deixar o Oficial presente a solenidade interna ou externa onde se encontrem superiores hierárquicos de apresentar-se ao mais antigo e saudar os demais;
14. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar ao superior, ressalvadas as exceções regulamentares previstas; (Redação dada pelo Decreto nº 1.011, de 1993)
15. representar contra o superior:

- a) sem prévia autorização deste;
 - b) em inobservância à via hierárquica;
 - c) em termos desrespeitosos; e
 - d) empregando argumentos falsos ou envolvendo má-fé.
16. deixar de se apresentar, finda a licença ou cumprimento de pena, aos seus superiores ou a quem deva fazê-lo, de acordo com as normas de serviço da Organização Militar;
 17. permutar serviço sem autorização do superior competente;
 18. autorizar, promover, tomar parte ou assinar representação ou manifestação coletiva de qualquer caráter contra superior;
 19. recusar pagamento, fardamento, equipamento ou artigo de recebimento obrigatório;
 20. recusar-se ao cumprimento de castigo imposto;
 21. tratar subalterno com injustiça;
 22. dirigir-se ou referir-se a subalterno em termos incompatíveis com a disciplina militar;
 23. tratar com excessivo rigor preso sob sua guarda;
 24. negar licença a subalterno para representar contra ato seu;
 25. protelar licença, sem motivo justificável, a subalterno para representar contra ato seu;
 26. negar licença, sem motivo justificável, a subalterno para se dirigir a autoridade superior, afim de tratar dos seus interesses;
 27. deixar de punir o subalterno que cometer contravenção, ou de promover sua punição pela autoridade competente;
 28. deixar de cumprir ou de fazer cumprir, quando isso lhe competir, qualquer prescrição ou ordem regulamentar;
 29. Atingir física ou moralmente qualquer pessoa, procurar desacreditá-la ou concorrer para isso, desde que não seja tal atitude enquadrada como crime; (Redação dada pelo Decreto nº 1.011, de 1993)
 30. desrespeitar medidas gerais de ordem policial, embaraçar sua execução ou concorrer para isso;
 31. desrespeitar ou desconsiderar autoridade civil;
 32. desrespeitar, por palavras ou atos, a religião, as instituições ou os costumes de país estrangeiro em que se achar;
 33. faltar à verdade ou omitir informações que possam conduzir à sua apuração;
 34. portar-se sem compostura em lugar público;
 35. apresentar-se em Organização Militar em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com a disciplina militar em Organização Militar;
 36. contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe;
 37. esquivar-se a satisfazer compromissos assumidos de ordem moral ou pecuniária;
 38. não atender a advertência de superior para satisfazer débito já reclamado;
 39. participar em Organização Militar de jogos proibidos, ou jogar a dinheiro os permitidos;
 40. fazer qualquer transação de caráter comercial em Organização Militar;
 41. estar fora do uniforme determinado ou tê-lo em desalinho;
 42. ser descuidado no asseio do corpo e do uniforme;
 43. Ter a barba, o bigode, as costeletas, o cavanhaque ou o cabelo fora das normas regulamentares; (Redação dada pelo Decreto nº 1.011, de 1993)
 44. dar, vender, empenhar ou trocar peças de uniformes fornecidas pela União;
 45. simular doença;